



**DECRETO Nº 4.356, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

**APLICA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

A empresa **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 14.569.854/0001-06**, com sede na Rua São José, nº 581, São José, CEP: 33.500-000 – Confins/MG, participou do Processo Licitatório nº 018/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, cujo objeto é o “Registrgtro de Preços de gêneros alimentícios e materiais de consumo para cantina, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Jaboticatubas/MG”;

Para comprovar a condição de enquadramento como ME ou EPP apresentou a Certidão simplificada da JUCEMG que possui o seguinte código de validação:

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
1) Validação por envio de arquivo (upload)  
2) Validação visual (digite o nº C220007380549 e visualize a certidão)

*Certidão apresentada no credenciamento.  
Nº de protocolo inválido  
Justina*

Página 1 / 1

A Pregoeira diligenciou no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG para conferir a autenticidade da Certidão Simplificada apresentada pela empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda, entretanto, não conseguiu validar a referida certidão:



Foi aberta diligência junto à JUCEMG para apurar suspeita de adulteração da primeira certidão simplificada apresentada pela empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda, para comprovação do enquadramento da empresa na condição de ME ou EPP, conforme disposto na ata da sessão:

Ao tentar conferir a autenticidade da certidão simplificada

apresentada pela licitante COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA ME, no site da JUCEMG, ao inserir o número do protocolo de verificação, constava que ele não era válido. A Pregoeira tentou conferir a autenticidade da certidão através da verificação do Qr-code do documento e verificou que aquele código referia-se a uma outra certidão, emitida em 02 de setembro de 2022 e não a apresentada, datada de 10/02/2023, conforme print em anexo. A Pregoeira observou também que os números registrados logo abaixo do Qr-code misturavam-se com a sua própria imagem, diferentemente das outras certidões, apresentadas pelos demais licitantes, aparentando, portanto, algo de anormal com aquele documento. Antes da Pregoeira declarar encerrado o credenciamento, o representante da licitante, Sr. Alanderson Henrique Duarte, apresentou nova certidão simplificada, em nome da empresa COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA ME, emitida na presente data (17/03/2023), às 08:59, sendo possível conferir a sua autenticidade pela internet. A Pregoeira informou aos presentes que a licitante estava credenciada para participar do certame, mas que, ao final da sessão, iria abrir uma diligência afim de apurar sobre a possibilidade de ter havido alguma adulteração na primeira certidão simplificada apresentada pela licitante, encaminhando o caso para o Ministério Público, se necessário.

Em resposta à diligência, a JUCEMG informou, por e-mail, que não foi expedida Certidão Simplificada em nome da empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda na data de 10/02/2023:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

**De:** Ligia Xenos <ligia.xenos@jucemg.mg.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 24 de abril de 2023 12:25

**Para:** Marinely Bomfim <marinely.bomfim@jucemg.mg.gov.br>

(...)

4-As últimas certidões solicitadas pela Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda, são as abaixo e não a apresentada, já que a data e protocolo WEB não constam da listagem :  
Lista de Serviços

Número Protocolo	Cadastro	Nire Sede / Matrícula	Nome	Data de Execução	Situação Solicitação	Ato
23/146.270-1	17/03/2023 08:59:57	3120935145-0	COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	17/03/2023 08:59:57	CONCLUÍDA	CERTIDAO SIMPLIFICADA - INTERNET
22/616.250-8	06/12/2022 16:15:11	3120935145-0	COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	06/12/2022 16:15:11	CONCLUÍDA	CERTIDAO SIMPLIFICADA - INTERNET
22/455.033-1	02/09/2022 10:45:02	3120935145-0	COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	02/09/2022 10:45:02	CONCLUÍDA	CERTIDAO SIMPLIFICADA - INTERNET
22/067.607-1	08/02/2022 16:41:39	3120935145-0	COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	08/02/2022 16:41:39	CONCLUÍDA	CERTIDAO SIMPLIFICADA - INTERNET
22/041.914-1	26/01/2022 10:00:30	3120935145-0	COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	26/01/2022 10:00:30	CONCLUÍDA	CERTIDAO INTEIRO TEOR - INTERNET

Diante da resposta da JUCEMG, em 24/04/2023 a empresa Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda foi Notificada para apresentar defesa em relação aos indícios de apresentação de certidão falsificada;

A empresa **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, apresentou defesa alegando em síntese que houve um equívoco na entrega da Certidão Simplificada da JUCEMG:

### DEFESA NOTIFICAÇÃO

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de março do ano de Dois mil e vinte três, as 09:00 hs compareci a Sala de licitação do município de Jaboticatubas/MG, afim de participar do processo licitatório de nº 018/2023, pregão presencial nº 09/2023.

Na fase de credenciamento, de posse das duas certidões com datas distintas, inseri a certidão simplificada (JUCEMG) Nº DE PROTOCO 22/616.250-8 erroneamente, ao perceber o equívoco, logo me direcionei a pregoeira do certame Sra. **TERCIA MARIA DOS SANTOS MAIA**, solicitei a substituição da mesma, pela certidão de Nº de protocolo **23/146.270-1** assumindo meu equívoco, o que por ela foi aceito de pronto, tanto que fui credenciado normalmente pela certidão Nº de protocolo Nº **23/146.270-1**. O certame ocorreu normalmente, sem prejuízos para a administração pública por tanto, não houve má fé por parte da empresa que vos escreve, houve sim um equívoco por parte desse representante que vos subscreve.

A Vc  
DES  
Pain



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

As alegações apresentadas pela empresa em sede de defesa não desconstituíram a prova documental reafirmada em diligência por servidor da JUCEMG de que a certidão apresentada não foi emitida pela Junta Comercial;

Tanto a certidão apresentada quanto a afirmação do servidor da JUCEMG de que a certidão não foi emitida pela JUCEMG, são provas irrefutáveis de que foi apresentado documento falso para participação no certame;

O art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 prevê expressamente a aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com o Município no caso de apresentação de documentação falsa exigida para o certame:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou **APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aplicada à empresa **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 14.569.854/0001-06**, com sede na Rua São José, nº 581, São José, CEP: 33.500-000 – Confins/MG, a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Jaboticatubas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10520/2002.

**Art. 2º** Determino a inclusão da penalidade prevista no art. 1º deste Decreto no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

**Art. 3º** Determino o encaminhamento pela Procuradoria Jurídica do Município dos autos ao Ministério Público da Comarca, face aos indícios do cometimento dos crimes capitulados nos arts. 297 c/c 337-F ambos do Código Penal:



“Art. 297 - **Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:**

(...)

Art. 337-F - **Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:**

(...)

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração deverá notificar a empresa **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, sobre os termos da presente decisão.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticatubas, 12 de julho de 2023.

Eneimar Adriano Marques  
Prefeito Municipal